

Lei nº 340 de 12 de junho de 1,961.

" que cria o "Fundo de Pavimentação" no Município de Agudos.

José Nogueira de Abreu Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que Camara Municipal de Agudos aprovou e lee sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º Fica criado o Fundo de Pavimentação neste Município, que será constituído pelos recursos financeiros originados da cobrança da respectiva Taxa de Pavimentação.

§ Único A partir desta data o produto total da arrecadação da Taxa de Pavimentação e as dotações orçamentarias especificas para pavimentação ficarem vinculadas ao "Fundo de Pavimentação" e não poderão ter outro uso senão a do pagamento de serviços de pavimentação contratados.

Artigo 2º Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar operação de crédito, com limite máximo garantidas pelo Fundo de Pavimentação", bem como após a emissão dos avisos de lançamentos correspondente as duas contratadas, a emitir Letras do Tesouro Municipal de igual valor às prestações vencidas e devidas pelos contribuintes vencendo juros de 10% (deis por cento), ao ano e com vencimento defasados de 30 dias, que entregará às firmas executoras em pagamento de seus créditos.

§ Primeiro O resgate das referidas Letras será garantido pelo Fundo de Pavimentação".

Artigo 3º O lançamento da Taxa corresponderá ao custo total dos serviços.

Artigo 4º As Letras do Tesouro de que se trata no artigo 2º, desta lei, serão resgatadas em seus vencimentos com recursos de "Fundo de Pavimentação" contabilizados de modo a ficar evidenciado o movimento de recebimentos e pagamentos relativos a cada obra.

Único Para o fiel cumprimento de trata o corpo deste artigo, fica o Executivo autorizado a efetuar operação de Caixa para cobertura das prestações não pagas pelo Municipês nos respectivos vencimentos, que no entanto continuarão sendo, a todo tempo devidas e exigíveis.

Artigo 5º Fundado no zoneamento do Município, por sua vez baseado na capacidade aquisitiva dos respectivos municípes, fica o Executivo autorizado a taxar os serviços de pavimentação em prazos condizentes até máximo de 30 meses.

Artigo 6º A regulamentação para o bom uso desta lei será feita por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de junho de 1,961.

José Nogueira de Abreu, Prefeito Municipal.

Pública e registrada na secretária da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data, Agudos 19 de junho de 1,961,

Mario Venturini.  
Secretário.